



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 71/68

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO .-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas é devida por toda a pessoa proprietária de terras agrícolas,* na base da tabela seguinte:

Até 3 hectares.....	1 dia
De 4 a 7 hectares.....	2 dias
De 8 a 12 hectares.....	3 dias
De 13 a 18 hectares.....	4 dias
De 19 a 24 hectares:.....	5 dias
de 25 a 30 hectares.....	6 dias
de 31 a 36 hectres.....	7 dias
de 37 a 42 hectares.....	8 dias
de 43 a 48 hectares.....	9 dias
de 49 a 54 hectares.....	10 dias
de 55 a 60 hectares.....	11 dias
de 61 a 66 hectares.....	12 dias
de 67 a 72 hectares.....	13 dias
de 73 a 78 hectares.....	14 dias
de 79 a 84 hecatres.....	15 dias
de 85 a 90 hectares.....	16 dias
de 91 a 96 hectares.....	17 dias
de 97 a 102 hectares.....	18 dias

Art. 2º - Será facultado ao proprietário de terras agrícolas fazer ou pagar os dias que incidirem sobre sua propriedade.-

Art. 3º O quanto a ser cobrado por dia será o que corresponder ao salário mínimo em vigor na região, no mês de janeiro de cada ano.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.-

Art. 5º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá efeito legal a partir de primeiro de janeiro de 1968

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano-Rs.- aos 5 de maio de 1968.-

Felício Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

Registrado às fls.... do Livro Nº 1
de Leis Numeradas.-

Nova Bassano - Rs

Belmiro F. Farina
Belmiro F. Farina

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI 71/68

" Reajusta os Vencimentos dos Funcionários Municipais".-

Felisberto Antônio Dalla Costa, Prefeito Municipal de Nova Bassano .-

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

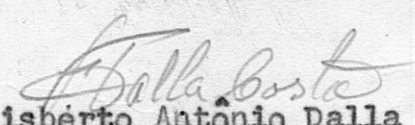
Art. 1º - Passarão a ser nas seguintes importâncias os vencimentos dos Funcionários municipais:

a - Secretário Municipal (F.G.).....	NCr\$ 60,00
b - Arquivista e Protocolista (F.G).....	NCr\$ 36,00
c - Contador.....	NCr\$ 179,00
d - Escriturário.....	NCr\$ 150,00
e - Fiscal Lotador.....	NCr\$ 50,00
f - Tesoureiro Municipal.....	NCr\$ 150,00
g - Ajudante de Tesoureiro - Sem remuneração -	NCr\$ - - -
h - Almoxarife - Sem remuneração -	NCr\$ - - -
i - Secretário da J.A. Militar. (F.G.).....	NCr\$ 50,00
j - Chefe do Ensino Municipal (F.G.).....	NCr\$ 22,00
l - Orientador do Ensino Municipal (F.G.).....	NCr\$ 35,00
M - Diretor do D.M.E.R. - Sem remuneração	NCr\$ - - -
n - Capataz de Obras.....	NCr\$ 180,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de * sua publicação e terá efeito legal a partir de 1º de janeiro de 1968.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs. - aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito,-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se
Nova Bassano - Rs -

Registrado às fls. do Livro nº
de Leis Numeradas.-


- Belmiro F. Farina - Secretário

LEI Nº 71/68

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS .-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO .-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei .-

Art. 1º - A Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas é devida por toda a pessoa proprietária de terras agrícolas, na base da tabela seguinte:

Até 3 hercates.....	1 dia
De 4 a 7 hectares.....	2 dias
De 8 a 12 hectares.....	3 dias
De 13 a 18 hectares.....	4 dias
De 19 a 24 hectares.....	5 dias
De 25 a 30 hectares.....	6 dias
De 31 a 36 hectares.....	7 dias
De 37 a 42 hectares.....	8 dias
De 43 a 48 hectares.....	9 dias
De 49 a 54 hectares.....	10 dias
De 55 a 60 hectares.....	11 dias
De 61 a 66 hectares.....	12 dias
De 67 a 72 hectares.....	13 dias
De 73 a 78 hectares.....	14 dias
De 79 a 84 hectares.....	15 dias
De 85 a 90 hectares.....	16 dias
De 91 a 96 hectares.....	17 dias
De 97 a 102 hectares.....	18 dias

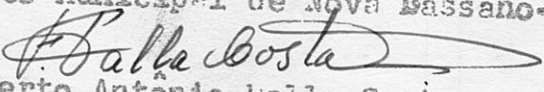
Art. 2º - Será facultado ao proprietário de terras agrícolas fazer ou pagar os dias que incidirem sobre sua propriedade .-

Art. 3º - O quanto a ser cobrado por dia será o que corresponder ao salário mínimo em vigor na região, no mês de janeiro de cada ano .-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.-

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito legal a partir de primeiro de janeiro de 1968.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano-Rs.- aos 5 de maio de 1968.-


Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - Rs.-

Registrado às fls.....
de Leis Numeradas .-

Do Livro nº 1

Belmiro F. Farina
Secretário Municipal-